



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 171, DE 08 DE ABRIL DE 2026

"Regulamenta a obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade nacional de adoção do padrão de NFS-e para os serviços notariais e de registro a partir de janeiro de 2026, conforme o § 7º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das obrigações acessórias e o respeito ao sigilo dos atos praticados pelos serventários da justiça;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para gestão do sistema de emissão de notas fiscais de serviços, desde que respeitados os requisitos de integração nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), no sistema oficial do Município de Recreio, para todos os titulares de serventias de notas e de registro (cartórios) instalados no território municipal, referente aos serviços previstos no subitem 21.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 2º. Para fins de simplificação e conformidade com o Padrão Nacional, os contribuintes mencionados no Art. 1º deverão emitir uma única NFS-e consolidada por competência mensal, observando os seguintes critérios:

I – Valor do Lançamento: A nota fiscal deverá englobar o somatório total dos emolumentos brutos recebidos por todos os atos praticados no mês de referência, deduzidas as parcelas destinadas a fundos institucionais e repasses obrigatórios previstos em legislação estadual, se houver.

II – Identificação do Tomador: Fica dispensada a identificação individualizada dos tomadores de serviço na NFS-e mensal, devendo o campo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 09 / 04 / 2026
QUADRO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 09 / 04 / 2026
DIÁRIO AMM
PÁG 246

1
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

correspondente ser preenchido como "Tomador Não Identificado" ou "Vários - Atos Cartorários", visando preservar o sigilo dos atos notariais.

III – Prazo para Emissão: A NFS-e consolidada deverá ser emitida até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços (competência).

Art. 3º. A emissão da NFS-e mensal não desobriga o contribuinte de manter em arquivo, para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado, os livros e registros auxiliares exigidos pela Corregedoria-Geral de Justiça e demais órgãos de fiscalização.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal relativas à falta de emissão de documentos fiscais ou ao descumprimento de obrigação acessória.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Recreio, MG, 08 de abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio